



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 05/2024

CONTRATO Nº 05/2024
(08 de abril de 2024)

Contrato, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL (CIM-AMUREL)**, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, situado na rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, Tubarão-SC, neste ato, representado por seu Presidente, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Águas Frias, nº 280, Bairro Águas Frias, Alfredo Wagner/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.286.283/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia, senhora **ARIANE DORIGON**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 03/2024, Processo Administrativo nº 05/2024, homologado em 04/04/2024, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 14.133/21, bem como demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA USO DA EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CIM-AMUREL, sendo os seguintes equipamentos:**

ITEM	Descrição	QTD	Valor
02	Martelete Demolidor com 1500W de potência (ou mais): - Marca BOSCH - Modelo: GSH 11E - Voltagem: 220 V. - Potência: 1500 W ou maior. - Velocidade variável com número mínimo de velocidades: 6. - Mandril: SDS de encaixe rápido. - Forja de impacto: 16.8J ou maior - Impacto por minuto: 1890 IPM ou maior. - Peso mínimo: 10 kg. - Garantia mínima de 12 meses. - Acompanhado de todos os acessórios e equipamentos, conforme proposta comercial apresentada no processo.	01	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$6.900,00



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

1.2. O presente contrato, decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024, realizado pelo CIM-AMUREL, do qual, sagrou-se vencedora quanto ao ITEM 02, a empresa “**VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2. A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024, no valor fixo e global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

2.3. As despesas decorrentes da presente demanda correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:

4.4.90.52.34.00

2.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega, e devidamente acompanhados da documentação necessária, em especial a nota fiscal eletrônica.

2.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da respectiva dotação orçamentária.

2.7 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATANTE, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 14.133/21.

3.2. São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas ao objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

3.3. A entrega deverá ocorrer **em até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. A garantia do equipamento, objeto deste contrato, é de 24 meses, conforme proposta comercial apresentada, a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo a contratada, responsável solidária ao fabricante pelo reparo ou substituição do item dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

4.1 Os preços contratados serão irrevogáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a:

- i*) entregar o objeto/serviço na forma ajustada;
- ii*) apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- iii*) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigida;
- iv*) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- vi*) Comprovar habilitação dos sócios ante as exigências.
- vii*) possuir sede do escritório na mesma cidade sede do CIM AMUREL, a fim de facilitar a comunicação e deslocamento do CIM até o escritório, visando economia do consórcio e otimização do tempo;
- viii*) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ix*) Atender prontamente às recomendações Do CIM-AMUREL, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;
- x*) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- xi*) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2. O Contratante obriga-se a:

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- i*) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- ii*) Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- iii*) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

5.3. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

6.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Federal n. 11.462/23, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
- j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;

6.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no Decreto Federal n. 11.462/23, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

6.4 O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos da Lei 14.133/21.

6.5 Caso seja aplicada sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.

6.6 Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7 O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

6.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21

6.10 No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

6.11 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.

6.12 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

7.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal n. 11.462/23

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr. **CLEITON GASPERIN**, a quem compete, dentre outras atribuições:

i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

ii) verificar, periodicamente, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais; e



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

iii) notificar a Contratada, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao CIM-AMUREL, sendo realizado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais do CONTRATADO, de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão/SC, 08 de abril de 2024.

CIM-AMUREL
HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

VICENTE DEPARTAMENTOS
LTDA
ARIANE DORIGON

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor jurídico do CIM-AMUREL
OAB/SC nº 31.413